





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 430, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Designa comissão responsável pela elaboração da Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de setembro de 2019, seção 2, pág. 51, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º Designar ANGELO MARCONI MANIERO, LERIANE SILVA CARDOZO, VANESSA GODOY KINOSHITA, BEATRIZ DOS SANTOS SEIDEL e LUIZ EDUARDO MACEDO DE ASSIS para, sob presidência do primeiro, compor a Comissão responsável pela elaboração da Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFOB.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor

**PORTARIA Nº 1160/2022 - REITORIA (11.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Barreiras-BA, 07 de Abril de 2022**

**Portaria.pdf**

**Total de páginas do documento original: 1**

*(Assinado digitalmente em 03/11/2022 12:20 )*

**ANA MARIA MAPELI**

*CHEFE*

*1741202*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **1160**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **07/04/2022** e o código  
de verificação: **ae5b2237c8**



## RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO À CGAG

|  |
|--|
| <b>Instrução do Processo:</b>  |
| <b>Processo:</b> 23520.  |
| <b>Assunto:</b><br>Projeto de Resolução que institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Oeste da Bahia |
| <b>Interessado:</b><br>Universidade Federal do Oeste da Bahia  |
| <b>Proponente:</b><br>Reitoria da Universidade Federal do Oeste da Bahia   |
| <b>Documento de designação:</b><br>PORTARIA UFOB N° 430, de 07 de abril de 2022.   |

### OBJETO DA PROPOSTA

Trata-se do projeto de resolução que estabelece a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Oeste da Bahia

### CONSIDERAÇÕES

Para mostrar a relevância da implantação de gestão de riscos e controles internos, fazamos referência ao Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União: Um passo para a eficiência.

A iniciativa de implantar a gestão de riscos no setor público é relativamente recente no Brasil, embora, em alguns países, tenha começado há mais tempo. No Brasil, destaca-se que a Emenda Constitucional N° 19/1998, que acrescentou o conceito da eficiência no rol dos princípios que regem toda a administração pública federal (Constituição Federal do Brasil, art. 37, *caput*). O objetivo principal da gestão de riscos é aumentar o grau de certeza na consecução dos objetivos, o que tem impacto direto na eficiência. Da exposição de motivos que originou a Emenda Constitucional N° 19/1998, destacam-se os seguintes pontos:

- a) ... a Constituição de 1998 corporificou uma concepção de administração pública verticalizada, hierárquica, rígida, que favoreceu a **proliferação de controles muitas vezes desnecessários**. Cumpre agora reavaliar algumas das opções e modelos adotados, assimilando novos conceitos que **reorientem a ação estatal em direção à eficiência e à qualidade dos serviços prestados ao cidadão**.
- b) Enfatizar a qualidade e o desempenho nos serviços públicos: **assimilação pelo serviço público da centralidade do cidadão** e da contínua superação de metas de



desempenho conjugada com a **retirada de controles e obstruções legais desnecessárias**.

A centralidade do cidadão e a busca pela eficiência são objetivos associados. Não se pode falar em foco no cidadão sem a prestação de serviços públicos de qualidade a custos compatíveis. Ou seja, a principal maneira pela qual a administração pública cumprirá seu papel essencial é pela busca incessante de crescentes níveis de eficiência e efetividade. A inclusão da gestão de riscos na cultura de trabalho dos diversos setores públicos tem potencial para contribuir nesse desejo, pois a mitigação de riscos, implementada com racionalidade e foco adequados, aumenta a certeza de atingimento dos objetivos da gestão, com benefícios diretos e imediatos para a sociedade.

No âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nossa missão institucional consiste em **defender e respeitar os princípios de gratuidade e excelência do ensino, indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, universidade do conhecimento e liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias**, refletindo o valor público entregue à sociedade.

Considerando os desafios das mais diversas naturezas que integram o ambiente das instituições públicas na atualidade, como por exemplo, as restrições orçamentárias, torna-se importante o aperfeiçoamento da governança e da gestão dessas organizações no sentido de promover o alcance da sua missão institucional e dos seus objetivos. No processo de entrega de valor à sociedade, a capacidade das instituições para lidar com as incertezas e com a possibilidade de ocorrência de eventos que possam impactar o cumprimento dos objetivos institucionais torna-se um componente fundamental para a eficácia e o desempenho dessas organizações.

Nesse sentido, os objetivos institucionais da nossa Universidade estão pautados no compromisso pela excelência acadêmica a partir da integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a promoção do estímulo à inovação e à inclusão. A complexidade dos ambientes interno e externo em que a UFOB está inserida evidencia a importância da implementação de uma cultura de gerenciamento de riscos para que os nossos objetivos institucionais sejam alcançados com eficiência, eficácia e efetividade, a partir do aperfeiçoamento dos processos de tomada de decisão e maior desempenho dos processos institucionais.

Diante do exposto, é apresentado um projeto de Resolução que institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Ressalta-se que o processo de implantação da gestão de riscos na Universidade é de aprendizagem e melhor contínua, buscando-se adequar a melhores práticas de gestão de riscos ao contexto atual, à maturidade organizacional e ao planejamento institucional.



As bases conceituais e normativas direta e indiretamente do projeto de resolução são:

- **Estatuto e Regimento Geral da UFOB:** O Estatuto e o Regimento Geral da UFOB detalham os princípios e as finalidades, a administração universitária, a estrutura acadêmica e administrativa, o regime didático científico e a composição da comunidade universitária;
- **Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB 2019 – 2023:** consiste em um plano que se definem a missão da UFOB, a política pedagógica institucional e as estratégias para atingir suas metas e objetivos.
- **Portaria UFOB N° 237/2021:** institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Universidade Federal do Oeste da Bahia;
- **ABNT NBR ISO 31000:2018:** Diretrizes para o gerenciamento de riscos nas organizações. Abordagem simples e genérica, fornecendo princípios e diretrizes para o gerenciamento de riscos em toda ou em partes específicas de uma organização.
- **ISO/IEC 31010:2019:** Gestão de riscos – Técnicas de avaliação de risco;
- **COSO ICIF (COSO I)/2013:** Diretrizes para estrutura integrada de controles internos, gestão de riscos e prevenção de fraudes;
- **COSO ERM (COSO II)/2017:** Diretrizes para gestão de riscos integrada à estratégia e desempenho;
- **Decreto N° 9.203/2017:** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU N° 01/2016:** Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Portaria CGU N° 57/2019:** Altera a Portaria CGU N° 1.089/2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

O Risco é definido pela possibilidade de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da UFOB. Sendo necessário tratar os riscos por meio de medidas de controle de forma a aumentar a probabilidade com que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados.

Conforme normativos, os riscos podem ser caracterizados de acordo com a seguinte tipologia:

- **Riscos Estratégicos:** associados à tomada de decisão da alta administração que possa impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da UFOB, caso venham ocorrer.
- **Riscos Operacionais:** associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.
- **Riscos Financeiros/Orçamentários:** eventos que podem comprometer a capacidade da UFOB de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária.



- **Riscos de Crédito:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados;
- **Riscos de Liquidez:** possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou a possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.
- **Riscos Legais:** é o risco de sanções legais ou regulatórias que podem comprometer as atividades da UFOB. Pode ocorrer de sanções que a UFOB pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, acordos, regulamentos, código de conduta e/ou das políticas que podem comprometer a capacidade da universidade cumprir sua missão institucional.
- **Riscos de Imagem/Reputação:** é o risco decorrente de eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros/colaboradores) em relação à capacidade da UFOB cumprir sua missão.
- **Riscos de Integridade:** evento relacionado a corrupção, fraudes, irregulares e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela UFOB e a realização de seus objetivos. Eles podem ser: conduta profissional inadequada, ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica, uso indevido de autoridade contra o exercício profissional e contra a honra e o patrimônio, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido ou manipulação de dados/informações, desvio de pessoal ou de recursos materiais, corrupção, fraude, emprego irregular de verbas públicas.

## JUSTIFICATIVAS

A exigência da implantação da Gestão de Riscos é determinada pelo Decreto Nº 9.203/2017:

Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis



da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Esta proposta de resolução tem o propósito de ampliar o escopo das possibilidades de escolha do gestor, pois o capacita a identificar os principais riscos e as várias possíveis medidas de mitigação, e não para estreitar os limites da sua atuação. Não considerar explicitamente os riscos na tomada de decisões pode acarretar o não alcance dos objetivos ou resultados que poderiam ser atingidos.

O projeto de Resolução possui dezoito artigo divididos em cinco capítulos, a saber:

- I. **Disposições Preliminares**
- II. **Dos Princípios, Objetivos e Diretrizes**
- III. **Da Gestão de Riscos e Controles Internos**
- IV. **Da Governança**
- V. **Das Disposições Finais**

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando as atribuições dadas pela PORTARIA UFOB N° 430, de 07 de abril de 2022, para elaboração da Política de Gestão de Riscos, a comissão apresenta a Projeto de Resolução que estabelece a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Barreiras -BA, 03 de novembro de 2022.

---

Angelo Marconi Maniero  
P/ Comissão

**RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO À CGAG Nº 1/2022 - GAB.REITORIA (11.01.10)**

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

**Barreiras-BA**

**Encaminhamento-Projeto-Resolucao-Politica-Gestao-Riscos-Controles-Internos.pdf**

**Total de páginas do documento original: 5**

*(Assinado digitalmente em 03/11/2022 12:20 )*

**ANA MARIA MAPELI**

*CHEFE*

*1741202*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO À CGAG**, e o código  
de verificação: **b1da6971a0**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº xxx, DE xx DE xxxx DE 2022.

Estabelece a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal,

CONSIDERANDO a deliberação extraída da sua xxª Reunião xxxxrdinária, realizada em xx de xxxx de 2022, RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), que compreende princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades.

Art. 2º Esta política se estende a todas as unidades administrativas e acadêmicas, em todos os níveis de gestão (estratégico, tático e operacional), nos processos e projetos organizacionais, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos normativos, de forma a garantir a identificação de eventos de riscos em toda a instituição.

## Seção I

### Dos termos e definições

Art. 3º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - agente público: é aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporário, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, à UFOB.

II - apetite ao risco: nível de risco que a UFOB está disposta a aceitar;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
 Conselho Universitário  
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - controles internos: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolo, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

IV - evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo, positivo ou ambos;

V - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança no alcance dos objetivos organizacionais;

VI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Administração Central, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança quanto à realização de seus objetivos;

VII - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas institucionais e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VIII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

IX - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da universidade;

X - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido; e

XI - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

#### Seção I

#### Dos princípios

Art. 4º A Gestão de Riscos e Controles Internos da UFOB tem como princípios:

I - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
 Conselho Universitário  
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à UFOB;

IV - utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

V - utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais; e

VI - divulgação das ações e das atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade visando a participação social na proposição e no monitoramento da execução das políticas institucionais.

## **Seção II**

### **Dos objetivos**

Art. 5º A Gestão de Riscos e Controles Internos da UFOB tem como objetivos:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a UFOB, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

III - agregar valor à UFOB por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização; e

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos, procedimentos e diretrizes internas e externas à UFOB de forma a melhorar a gestão organizacional.

## **Seção III**

### **Das diretrizes**

Art. 6º A Gestão de Riscos e Controles Internos da UFOB tem como diretrizes:

I - a atuação deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

II - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos organizacionais e para o gerenciamento e a manutenção de riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
 Conselho Universitário  
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou avaliações independentes, ou por meio da combinação de ambas;

IV - a capacitação em gestão de riscos e controles internos dos agentes públicos na UFOB deve ser desenvolvida de forma continuada em todos os níveis;

V - o desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão devem considerar a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para a identificação e a avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos organizacionais;

VI - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão devem ser proporcionais aos riscos, baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição;

VII - as condições para que procedimentos efetivos de controles integrem as práticas de gestão de riscos devem ser promovidas pela Administração Central;

VIII - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, a complexidade, o grau de importância dos riscos dos processos organizacionais, tendo em vista a mitigação destes e dos seus impactos sobre os objetivos organizacionais; e

IX - todo processo de gestão de riscos e controles internos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação e comunicação.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 7º O processo da gestão de riscos da UFOB deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos interno e externo a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais além de escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
 Conselho Universitário  
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo do próprio processo de gestão de riscos, com vistas à sua melhoria.

Art. 8º O processo da gestão de controles internos da UFOB deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - criação do ambiente de controle: compreende a base de todos os controles da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estruturas que determinam a qualidade dos controles internos e externos da gestão;

II - estabelecimento de atividades de controle: atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance dos objetivos organizacionais, cujas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) e detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de riscos), implementadas de forma manual ou automatizada;

III - informação e comunicação: as informações produzidas pelas unidades administrativas e acadêmicas devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas para todas as partes interessadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os agentes públicos cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle; e

IV - monitoramento: é obtido por meio de avaliações específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles.

Art. 9º Os procedimentos e os instrumentos necessários aos processos de gestão de riscos e controles internos deverão ser descritos detalhadamente no Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos.

## CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA

Art. 10. São instâncias de Governança, no âmbito da UFOB:

- I - Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC/UFOB;
- II - Órgão de Gestão de Riscos; e
- III - Gestores de Riscos.

Parágrafo único. Os Gestores de Riscos correspondem aos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas, responsáveis pelo gerenciamento de determinados riscos, com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação dos riscos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
 Conselho Universitário  
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 11. O CGRC/UFOB será composto pelos seguintes membros:

I - o Reitor;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Superintendentes, Secretários e Assessores da Reitoria, ocupantes de cargo de direção nível 3;

V - o Chefe de Gabinete, e

VI - o titular do Órgão de Gestão de Riscos.

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

§ 2º O CGRC/UFOB será presidido pelo Reitor, e, na sua falta, pelo Vice-Reitor ou outro representante formalmente designado dentre os Pró-Reitores.

§ 3º As competências do CGRC/UFOB são definidas por normativos próprios.

Art. 12. O Órgão de Gestão de Riscos desenvolverá as seguintes atividades:

I - propor o Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos e suas revisões;

II - propor a definição dos níveis de apetite ao risco dos processos organizacionais da UFOB;

III - definir os requisitos funcionais necessários à solução tecnológica de suporte ao processo de gestão de riscos;

IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação de riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da gestão de riscos;

V - consolidar e reportar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais;

VI - elaborar a estratégia de comunicação e transparência da gestão de riscos;

VII - propor os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados aos indicadores de desempenho da UFOB; e

VIII - monitorar o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua.

Art. 13. Compete ao Gestor de Riscos:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos organizacionais sob sua responsabilidade, em conformidade ao que se define nesta Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

II - definir respostas aos riscos e implementar as medidas de controle nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - monitorar os níveis de riscos, os indicadores de desempenho e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar ao Órgão de Gestão de Riscos sobre o desempenho da gestão de riscos nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - atender às requisições do Órgão de Gestão de Riscos;

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade aos órgãos de controle externos e demais partes interessadas;

VII - primar pela inovação e a adoção de boas práticas à gestão de riscos.

Art. 14. Compete a todos os agentes públicos o monitoramento dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais da UFOB.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o *caput*, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o agente público deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pela gestão de riscos do processo em questão.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos deverá ser elaborado e aprovado em até 12 (doze) meses após a publicação desta Resolução.

Art. 16. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública, a implementação desta Política de Gestão de Riscos e Controles Internos será realizada de forma gradual, com prazo de conclusão de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CGAG.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor em XX de XXXX de 2022.

LERIANE SILVA CARDOZO

Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022 - GAB.REITORIA (11.01.10)**

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

**Barreiras-BA**

**Resoluo\_CGAG\_xxx\_2022 - Estabele a poltica de gesto de riscos e controles in.pdf**

**Total de páginas do documento original: 7**

*(Assinado digitalmente em 03/11/2022 12:20 )*

**ANA MARIA MAPELI**

*CHEFE*

*1741202*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2022**, tipo: **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**, e o código de verificação: **ce6bfb1c76**

**DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 14592/2022 - GAB.REITORIA (11.01.10)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Barreiras-BA, 03 de Novembro de 2022**

Prezada Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Dourado.

Ao cumprimentá-la, encaminho a Minuta da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para apreciação da Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente

*(Assinado digitalmente em 03/11/2022 12:22)*

ANA MARIA MAPELI

*Matrícula: 1741202*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **14592**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **03/11/2022** e o código de verificação: **2c57bfd9e**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

18

## DESPACHO

**DESPACHO CGAG/CONSUNI/UFOB N° 048/2022.**

**Processo 23520.012230/2022-61.**

Prezado Professor Thiago Ribeiro Rafagnin,  
Assessor

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho processo referente à Proposta de Resolução que Estabelece a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Oeste da Bahia, **para realização de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de 04/11/2022.**

Após esse prazo, solicito a gentileza de encaminhar o documento de Análise Técnica Legislativa à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para os encaminhamentos pertinentes.

Barreiras, 03 de novembro de 2022.

  
GLEICIANNE DOURADO COSTA  
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior  
(despacho anexado ao processo e assinado digitalmente)



## ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

|   |
|---|
| <b>Instrução do Processo:</b><br>GABINETE REITORIA  |
| <b>Processo:</b> 23520.012230/2022-61   |
| <b>Assunto:</b> PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. |
| <b>Interessado:</b> GABINETE REITORIA/UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  |
| <b>Responsável pela análise:</b> Thiago Ribeiro Rafagnin  |

### OBJETO DE APRECIÇÃO

Trata-se de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente à proposta de resolução para instituição da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFOB.

O processo foi aberto em 03/11/2022, conta com dezoito (18) laudas, sendo a comissão constituída por intermédio da PORTARIA UFOB N° 43 0, DE 07 DE ABRIL DE 2022, que designa comissão responsável pela elaboração da Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

### CONSIDERAÇÕES

Inicialmente há de se destacar que o objeto da presente análise está adstrito, tão somente, à técnica legislativa e compatibilidade normativa da proposta em face da legislação que trata da redação legislativa, sobretudo dos atos normativos inferiores a decreto, assim como Estatuto e Regimento Geral da UFOB, portanto, as considerações aqui emanadas não estão relacionadas ao mérito da proposta.

Nessa toada, salvo melhor juízo, verifico que há compatibilidade entre a proposição e as normas institucionais desta Universidade.

Passo, agora, à análise relacionada à técnica legislativa.

Na Lei Complementar n° 95/1998 encontra-se o conjunto de preceitos relacionados à técnica legislativa. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em vista que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas



aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

É imprescindível que toda norma jurídica atenda, a priori, a cinco princípios: a) Integralidade; b) Irredutibilidade; c) Coerência; d) Correspondência; e) Realidade.

- a) Integralidade: a norma não pode apresentar lacunas que possam trazer antinomias em relação à sua aplicação interna ou externa ao órgão;
- b) Irredutibilidade: a norma tem de expressar apenas aquilo que se relaciona aos seus próprios fins;
- c) Coerência: a norma deve ser coerente com os objetivos a que propõe;
- d) Correspondência: a norma deve se coadunar com o ordenamento jurídico e, claro, que fazem parte do arcabouço jurídico do órgão, a fim de que haja harmonia;
- e) Realidade: a norma deve levar em conta a realidade do órgão, inclusive econômica, jurídica e social.

Além disso, a estrutura, articulação, redação e formatação dos atos normativos inferiores a decreto deverão observar o estabelecido no Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017. Não obstante, é necessária observância do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

No âmbito dos órgãos da administração pública federal, serão admitidas apenas “Portarias”, “Resoluções” e “Instruções Normativas”, sendo que tais atos deverão observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 95/98, sendo estruturados em três partes básicas:

- a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b) parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- c) parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Diante disso, considerando o arcabouço legal mencionado, verifico que há necessidade de um único ajuste formal na proposta como forma de se atender ao Regimento Geral da Universidade, como passarei a discriminar no item abaixo.

## **RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES**

Recomendo fazer a seguinte alteração no texto da proposta de Resolução:



- a) Adequar o disposto no §2º do art. 11 da Proposta de Resolução à alínea “m” do inciso III, do art. 38 do Regimento Geral da Universidade.

## **RESULTADO DA ANÁLISE**

Diante das considerações apresentadas, encaminho a presente análise para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, a fim de que se dê conhecimento ao conteúdo do presente, seguindo os devidos trâmites processuais para posterior deliberação do mérito da matéria. Destaco, contudo, que a alteração sugerida pode ser realizada quando da discussão da matéria na respectiva Câmara.

Barreiras, 06 de novembro de 2022.

---

**THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN**  
Assessor da Reitoria  
Responsável pela análise técnica legislativa